



MUNICIPIO DA MADALENA

ANO FINANCEIRO DE 2017

Estatuto do Direito de Oposição

Lei n.º 24/98 de 26 de maio

Relatório de Avaliação

Conhecimento

Câmara Municipal - Reunião de 17 de abril de 2017

Assembleia Municipal - Sessão de 27 de abril de 2017



Município da Madalena

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Atento ao disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de prenuncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Atualmente, o órgão executivo do Município da Madalena é constituído, para além do Presidente, por 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) Vereadores do Partido Social Democrata (PSD) e 2 (dois) Vereadores do Partido Socialista (PS) e o órgão deliberativo por 21 membros, sendo 15 (quinze) membros eleitos diretamente e 6 (seis) correspondentes a Presidentes de Junta de freguesia, que a integram obrigatoriamente, nos termos do disposto da alínea d) do nº 2 do artigo 57º e no artigo 42º, ambos da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Município da Madalena

Considerando que o Partido Social Democrata (PSD) é o único Partido Político representado na Câmara Municipal, a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes ao abrigo do artigo 69º da lei referida no parágrafo anterior, no Município da Madalena são titulares do direito de oposição, de acordo com o artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição:

1. O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal e Assembleia Municipal;

Nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo disposto na alínea l) do n.º 2 do art. 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei nº 24/98, de 26 de Maio.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, descreve-se, infra e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. Direito à informação

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município da Madalena foram diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara de forma expressa (e-mail registo de saída nº 4879/2015 de 23 de outubro e e-mail registo de saída nº 4881/2015 de 23 de outubro) sobre a documentação relativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para ano económico/financeiro de 2017.

2. Direito de Consulta Prévia

Verificou-se o cumprimento, pelo Executivo Camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento e Grandes opções do Plano para o ano financeiro de 2017.



Município da Madalena

Para este efeito, a mencionada documentação foi entregue ao Partido Socialista (PS), no dia 26 de outubro de 2016, realizando-se a reunião da Câmara que aprovou em 31 de outubro de 2016 e a sessão da Assembleia Municipal que a aprovou em 8 de novembro do mesmo ano, consubstanciando assim o prazo razoável a que alude o nº 2 do artigo 4º do estatuto do Direito de Oposição.

3. Direito de Participação

Nos termos do artigo 6º do estatuto do Direito de Oposição, o Executivo camarário, o Presidente e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho da Madalena, não só aqueles que foram promovidos pela Câmara ou em que esta foi intervenientes, mas também aqueles que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronuncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse publico relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4. Direito de Depor

O Partido Político da oposição têm o direito de, através de representante por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, atento o estatuido no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição. Relativamente aos documentos que compõe o Orçamento e as Grandes Opções do Plano não se verificou nenhuma situação referida, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor.

5. Direito de Prenuncia sobre o Relatório de Avaliação

Nos termos do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, documento este elaborado pelo órgão executivo. A pedido de qualquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.



Município da Madalena

Conclusão

Atendendo ao anteriormente descrito, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição na vertente Orçamento e Grandes Opções do Plano para o exercício económico/financeiro de 2017, sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares de oposição e em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja enviada ao Presidente da Assembleia Municipal da Madalena e aos titulares do direito de oposição: representante do PS no Executivo Municipal.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal – www.cm-madalena.pt

Paços do Município, 29 de março de 2017

O Presidente da Câmara

José António Marcos Soares

PRESENÇA REUNIAO DE 17/04/2017
DELIBERAÇÃO: Tomado
CONVENCIMENTO.
Medalena, 17/04/2017
○ Ana Feliciano



Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 2223 /Ano: 2017

Saída de 18-04-2017

Registado por: tavares

Registado a: 18-04-2017 14:53:23

Aos seus serviços

Ant (3)

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal da Madalena
Largo Cardeal Costa Nunes

9950 – 324 MADALENA

V/Ref.

V/Data:

N/ Ref.: SEAD/477/2017

Data: 17/04/2017

ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição - Ano Financeiro de 2017

Pelo presente, informa-se V. Ex.^a que o Executivo Camarário, em reunião ordinária de 17 de abril de 2017, tomou conhecimento do **Estatuto do Direito de Oposição para o Ano Financeiro de 2017**.

Remete-se o mesmo a V.Ex.^a. para os devidos efeitos.



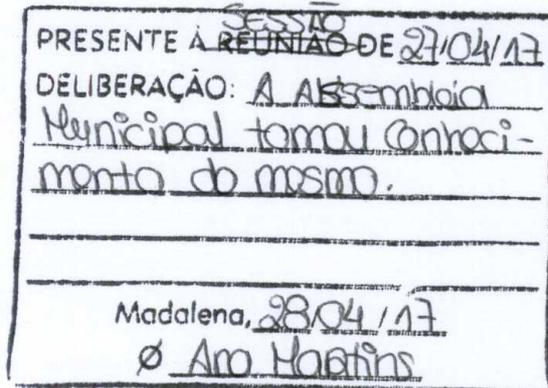
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

[Handwritten Signature]
José António Marcos Soares

Anexo: o mencionado.

Min: AF
Dact: AF
Conf: CJ





Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 2223 /Ano: 2017
Saída de 18-04-2017

Registado por: tavares
Registado a: 18-04-2017 14:53:23

SGD-Sistema de Gestão Documental-18-04-2017

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal da Madalena
Largo Cardeal Costa Nunes

9950 – 324 MADALENA

V/Ref.

V/Data:

N/ Ref. : SEAD/477/2017

Data: 17/04/2017

ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição - Ano Financeiro de 2017

Pelo presente, informa-se V. Ex.^a que o Executivo Camarário, em reunião ordinária de 17 de abril de 2017, tomou conhecimento do **Estatuto do Direito de Oposição para o Ano Financeiro de 2017**.

Remete-se o mesmo a V.Ex.^a. para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

José António Marcos Soares

Anexo: o mencionado.

Min: AF
Dact: AF
Conf: CJ



Município da Madalena
Assembleia Municipal

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 133 /Ano: 2017
Saída de 28-04-2017
Classif. ou Proc. N.º:100.20 - 17
Registado por: tavares
Registado a: 28-04-2017 16:21:55

SGD-Sistema de Gestão Documental-28-04-2017

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da
Madalena
Largo Cardeal Costa Nunes

9950-324 MADALENA

V/Ref.	V/Data:	N/Reg.	Data:
SEAD/ 477	17-04-2017	SEAD/AM/3443	28-04-2017

ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição – Ano Financeiro de 2017

Em anexo remeto a V.Ex^a. os documentos referentes ao assunto acima mencionado, que tendo sido presentes em sessão ordinária de 27 de abril do corrente ano, esta Assembleia Municipal, tomou conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

ALVARO JOSÉ ALVES MANITO

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 3801 /Ano: 2017
Entrada de 28-04-2017
Classif. ou Proc. N.º:100.20 - 17
Registado por: tavares
Registado a: 28-04-2017 16:23:27

SGD-Sistema de Gestão Documental-28-04-2017

Anexo: o mencionado.

MIN: AM
DAC: AM
CONF: CJ